



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N.º 1.656, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016.

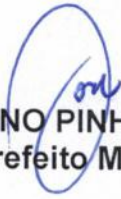
Revoga integralmente a Lei Municipal n.º 1.443, de 18 de maio de 2009, que 'Dispõe sobre normas para a instalação e funcionamento de Posto Revendedor (PR), Posto de Abastecimento (PA), Instalação de Sistema Retalhista (ISR), e outros estabelecimentos que exerçam atividades ligadas à área automotiva, potencialmente poluidoras e dá outras providências.

O Povo do Município de Rio Pardo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Revoga-se a integralidade da Lei Municipal n.º 1.443, de 18 de maio de 2009, que "Dispõe sobre normas para a instalação e funcionamento de Posto Revendedor (PR), Posto de Abastecimento (PA), Instalação de Sistema Retalhista (ISR), e outros estabelecimentos que exerçam atividades ligadas à área automotiva, potencialmente poluidoras e dá outras providências".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas – MG, 5 de outubro de 2016.


JOVELINO PINHEIRO COSTA
Prefeito Municipal